



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____, 2026

“Dispõe sobre a Garantia aos filhos dos servidores da Educação o direito a vaga na unidade de ensino municipal em que estiver lotado seu responsável no âmbito do Município de Serra/ES, e dá outras providências.”.

Art. 1º. Fica garantido aos filhos de servidores da Educação, o direito a vaga em unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável legal, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Serra.

§1º. O direito que trata esse artigo se estende aos demais menores sob guarda do servidor educador, desde que estes residam na mesma residência.

§2º. O direito à vaga descrita no Art. 1º, somente será concedido quando a série a qual os filhos estiverem cursando existirem no local em que seus pais estiverem lotados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 10 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar que os servidores públicos que prestam serviço na Educação municipal, possam matricular seus filhos na mesma unidade de ensino em que trabalham.

O principal ponto deste projeto é facilitar a rotina de pais e filhos no intuito de diminuir as distâncias percorridas ao longo do dia. Tal ato configuraria numa proposta de grande viabilidade, pois diminuindo esforços desnecessários, os profissionais estarão, em tese, mais descansados no dia posterior para o trabalho.

Esse procedimento legal, visa otimizar e facilitar a rotina das famílias, de forma que pessoas ligadas por graus de parentescos próximos possam usufruir e prestar os serviços públicos municipais no mesmo local.

A proposição se atenta para o cotidiano de inúmeras famílias, todas constitucionalmente protegidas, incluindo também como beneficiário desse direito de matrícula não apenas os filhos, mas todos os menores sob guarda do profissional educador, abrangendo igualmente os filhos socioafetivos, os netos criados por avós ou tias e demais formações familiares possíveis.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 10 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

